



REGIMENTO INSTITUCIONAL



**CENTRO UNIVERSITÁRIO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB**

REGIMENTO

**TÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, identificado pela sigla IESB, com sede na cidade de Brasília e limite de atuação circunscrito ao Distrito Federal, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, doravante denominado somente IESB, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto do CESB, no que couber.

Art. 2º. O IESB é uma instituição de estudos superiores, de pesquisa e extensão, voltados à realidade regional, do país e do mundo e que tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;



Centro Universitário

- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e à criação e difusão da cultura, com vistas a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento intelectual e profissional e, possibilitar sua correspondente realização, integrando os conhecimentos adquiridos em estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento de questões internacionais, nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, cursos livres e qualificações, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo Único. O IESB não permitirá, em suas atividades, preconceito religioso, social, racial, de sexo ou político-ideológico ou qualquer tipo de discriminação, prestando serviços aos que a ele recorrerem, associados ou não associados.

Art. 3º. A comunidade acadêmica do IESB, como definida no artigo anterior, se rege pelos seguintes princípios e valores pedagógicos:

- I. Respeito à pessoa humana, significando que qualquer membro da comunidade, dirigentes, professores, estudantes e funcionários merecem de todos os demais o mesmo respeito enquanto pessoa;
- II. Respeito à autoridade baseada no trabalho e na responsabilidade de cada um dentro da instituição



- III. Respeito ao trabalho do outro, que consiste na compreensão de que todas as tarefas, de qualquer membro da comunidade, são relevantes para o alcance dos objetivos comuns, independentemente do nível hierárquico de quem as executa.
- IV. Conhecimento como resultado da integração entre teoria e prática, por meio do diálogo permanente, como valor pedagógico intrínseco e indissociável.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. São órgãos do IESB:

- I - Conselho Universitário - CONSUNI;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III - Reitoria;
- IV - Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;
- V - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - Colegiados de Curso;
- VII - Núcleo Docente Estruturante – NDE; e
- VIII - Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF.

Art. 5º. Ao Conselho Universitário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aos Colegiados dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I. Cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes;



- II. O Presidente de cada colegiado participa ao final da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro de colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. Das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Parágrafo Único. Em caso de urgência justificada, poderá o (a) Reitor (a) convocar e/ou solicitar a convocação de reunião de colegiado sem a observância do disposto no inciso IV.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior do IESB, é constituído:

- I. pelo(a) Reitor(a), seu Presidente;
- II. pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e Extensão;
- IV. pelo(a) Diretor(a) da Diretoria Administrativa e Financeiro;
- V. pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Educação a Distância;
- VI. pelo(a) Diretor(a) da Unidade Liliane Barbosa – Campus Oeste;
- VII. por 3 (três) representantes das Coordenações de Curso, indicados pelo(a) Reitor(a), ouvido os Pró-Reitores e designados pelo(a) Reitor(a);



VIII. por 4 (quatro) representantes do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, eleitos por seus pares;

IX. por 2 (dois) representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares;

X. por 1 (um) representante da Comunidade, indicado pelo Conselho Universitário e designado pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a VII, são de natureza Composição de Ofício; e, os demais, da Composição ex- ofício;

§ 2º Os Membros ex- ofício, listados nos incisos VIII a XI, têm mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme Ato do Reitor.

§ 3º Perderá automaticamente o respectivo mandato, os membros referidos no inciso X que solicitar transferência, cancelamento, trancamento, não renovar sua matrícula ou sofrer pena de exclusão;

§ 4º A perda do vínculo com o IESB, ou qualquer advertência disciplinar, implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 5º Na ausência do (a) Reitor (a), as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo (a) Pró-reitor(a) de Graduação e Extensão.

Art. 7º. O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Reitor (a) ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º. Compete ao Conselho Universitário - CONSUNI:



- I. Deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de professores, estudantes e funcionários, bem como sobre a aplicação de penalidades previstas no código de ética institucional;
- II. Aprovar projetos e medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Centro Universitário, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela comunidade acadêmica;
- III. Aprovar o Regimento da Instituição;
- IV. Propor à Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Mantenedora;
- V. Apreciar a proposta orçamentária anual do Centro Universitário IESB a ser submetido ao órgão mantenedor bem como, o Plano de Desenvolvimento Institucional plurianual e o plano de ação anual IESB;
- VI. Aprovar a política de pessoal docente e técnico administrativo;
- VII. Outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- VIII. Elaborar e aprovar seu regulamento;
- IX. Avaliar o desempenho do IESB, no que se refere às atividades-meio, estabelecendo as dimensões e os indicadores que assegurem a sua excelência de infraestrutura disponibilizados aos cursos ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância;
- X. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento, no Estatuto do CESB e na legislação pertinente;
- XI. Deliberar sobre outros assuntos relacionados com o interesse do Centro Universitário IESB, não previstos neste Regimento e nas demais normas internas.



Parágrafo Único. Os atos do Conselho Universitário que impliquem em despesa não prevista no orçamento do Centro Universitário, necessitam da aprovação da entidade mantenedora.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão órgão técnico, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-científico-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão do Centro Universitário é constituído:

- I. pelo(a) Reitor(a), seu Presidente;
- II. pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e Extensão;
- IV. por 3 (três) representantes das Coordenações de Curso, indicados pelo(a) Reitor(a), ouvido os Pró-Reitores e designados pelo(a) Reitor(a);
- V. por 1(um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, responsável pela gestão da Secretaria Acadêmica, designado pelo(a) Reitor(a);
- VI. por 4 (quatro) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares;
- VII. por 2 (dois) representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a IV, são de natureza Composição de Ofício; e, os demais, da Composição ex- ofício;

§ 2º Os membros ex- ofício, listados nos incisos V a VIII têm mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme Ato do Reitor.



§ 3º Perderá automaticamente o respectivo mandato, os membros referidos no inciso VIII que solicitar transferência, cancelamento, trancamento, não renovar sua matrícula ou sofrer pena de exclusão;

§ 4º A perda do vínculo com o IESB, ou qualquer advertência disciplinar, implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 5º Na ausência do(a) Reitor(a), as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo(a) Pró-Reitor de Graduação e Extensão.

Art. 10. O CONSEPE reúne-se, ordinariamente, no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a) ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas complementares a este Regimento, nas matérias referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e, especialmente:

- I. analisar e aprovar o calendário acadêmico;
- II. avaliar o desempenho do IESB nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão que configurem a organização didático e pedagógica dos cursos ofertados da Graduação e Pós-Graduação, estabelecendo as dimensões e os indicadores que assegurem a sua excelência dos serviços educacionais com qualidade pedagógica, inovação e competitividade;
- III. disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. analisar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações;



- V. aprovar cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, e programas de extensão, bem como os projetos pedagógicos dos cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- VI. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VII. aprovar os acordos e/ou convênios a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse do IESB;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas do IESB, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela comunidade acadêmica;
- IX. Aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de Graduação, Superiores de Tecnologia, de Pós-Graduação e de Extensão, presencial, semi- presencial e a distância, observada a legislação vigente;
- X. Aprovar e fixar as normas de organização dos cursos e programas de atividades de ensino, pesquisa e extensão, e alteração de currículos plenos submetidas pela Reitoria, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, respeitadas, quando for o caso, as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a autorização dos órgãos competentes do Sistema Federal de Educação;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberão recursos ao Conselho Universitário.



CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Em sua ausência e impedimentos eventuais, o(a) Reitor(a) será substituído pelo(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e Extensão, e, na ausência deste(a) último(a), pelo(a) Diretor(a) da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRF).

Art. 13. O(A) Reitor(a) é designado pelo CESB, sendo os (as) Pró-Reitores nomeados pelo(a) Reitor(a).

Art. 14. Ao(À) Reitor(a) compete:

- I. representar judicialmente ou extra-judicialmente o IESB junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. elaborar o plano anual de atividades acadêmicas do IESB, juntamente com os Pró-Reitores, Coordenação dos Cursos e respectivos colegiados de curso, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- IV. elaborar, juntamente com o(a) Diretor(a) da Diretoria Administrativa e Financeira, ouvido o Conselho Universitário, a proposta orçamentária e de quadro pessoal, a ser encaminhada ao CESB, conforme preconizado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;



Centro Universitário

- VI. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do IESB, podendo, para tanto, constituir comissão de processo disciplinar para apurar responsabilidades;
- VIII. propor ao CESB a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. autorizar publicações que envolvam responsabilidade do IESB;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- XI. convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos Colegiados;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento;
- XIII. resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Universitário.

Art. 15. Podem ser criados outros órgãos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento do IESB, mediante proposta do(a) Reitor(a), referendada pelo Conselho Universitário e aprovada pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO V

DAS PRÓ-REITORIAS E DIRETORIAS

Art. 16. As Pró-Reitorias e a Diretoria Administrativa Financeira são unidades da administração superior que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e a administração e finanças da Instituição.



Art. 17. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino da pós-graduação e de pesquisa científica.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Graduação e Extensão é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino da graduação dos cursos de bacharelado, tecnólogo, licenciatura e atividades de extensão.

Art. 19. A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão executivo que superintende as atividades administrativas e financeiras da Instituição.

Art. 20. A Diretoria de Educação a Distância é o órgão executivo que superintende as atividades da modalidade de educação a distância, supervisionando a infraestrutura virtual de organização didático e pedagógica.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES E DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 21. Cada curso regular de graduação, oferecido pelo IESB, será administrado por um Coordenador de Curso, sob gestão colegiada (compartilhada), podendo ser assistido por um assessor, pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE). O curso é a menor unidade da estrutura do IESB para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração do pessoal docente.

§ 1º O Colegiado do Curso é constituído do Coordenador do Curso, que o preside, cinco docentes do curso, e de um representante do corpo discente.

§ 2º Os docentes terão mandato de dois anos, com direito a recondução e serão nomeados pelo(a) Reitor(a), sendo dois deles por indicação deste e três por indicação de seus pares.



§ 3º O representante do corpo discente deve ser estudante regular do curso, indicado por seus pares para mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é presidido pelo coordenador do curso e deve ser composto por, no mínimo, cinco docentes que fazem parte do curso. Além disso, pelo menos 60% dos membros do NDE devem ser mestres ou doutores, com regime de trabalho parcial ou integral.

§ 5º Os membros do NDE são indicados pelos coordenadores com a anuência da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e nomeados pelo(a) Reitor(a), observando a titulação docente, o regime de trabalho e a avaliação feita pela comunidade discente. O NDE do Centro Universitário IESB possui normativa específica validada pelos órgãos colegiados superiores.

Art. 22. O Coordenador do Curso, bem como seus assessores, são designados pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por seu Assessor, se houver, ou por um membro do Colegiado do Curso escolhido pelo Coordenador, aprovado e designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 23. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. representar o Curso junto às autoridades e órgãos do IESB;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e NDE;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;



- IV. zelar pelos princípios e valores do Centro Universitário IESB: respeito à pessoa, respeito à autoridade e respeito ao trabalho do outro; ao estudante como pessoa humana em formação; teoria & prática como valor pedagógico intrínseco e indissociável;
- V. convocar e presidir as reuniões com docentes;
- VI. apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e à Reitoria, relatório de suas atividades e das atividades do Curso;
- VII. sugerir ao Reitor a dispensa do pessoal docente;
- VIII. publicar os planos de ensino;
- IX. realizar ações estratégicas de captação de discentes;
- X. orientar as matrículas dos discentes;
- XI. reunir mensalmente com os discentes;
- XII. acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes;
- XIII. promover a permanência com êxito dos estudantes e minimização dos índices de evasão do curso que coordena;
- XIV. acompanhar os estudantes-monitores e bolsistas nas suas atividades do Programa de Monitoria e Programa de Iniciação Científica;
- XV. elaborar o planejamento anual das atividades acadêmicas e responsabilizar-se pelo orçamento financeiro anual do curso que coordena, submetendo-os ao Colegiado do Curso para aprovação;
- XVI. executar o planejamento anual, apresentando relatório semestralmente ao Colegiado de Curso;
- XVII. responsabilizar-se pela organização e guarda dos documentos (atos autorizativos, atas, certificados, relatórios de atividades docentes e discentes, de ensino, de extensão, plano de ensino, pasta do curso entre outros);
- XVIII. incentivar, planejar e acompanhar as atividades de extensão, junto ao corpo docente, para a disseminação do conhecimento produzido no curso e pelos cientistas e especialistas da área do curso, aos estudantes e público em geral;



- XIX. atender às demandas regulatórias do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XX. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais (DCNs), estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, e demais legislações congêneres;
- XXI. coordenar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso, na sua íntegra, atualizando-o sempre que o contexto mercadológico e pedagógico o exigir;
- XXII. participar da Avaliação Externa in loco do Curso que coordena, atendendo às demandas da Pró-Reitoria e dos Avaliadores do INEP/MEC, para efeito de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso, ou processo de credenciamento institucional, e demais diligências, se houver;
- XXIII. deliberar sobre os pedidos de transferências, de aproveitamento de estudos e adaptações dos estudantes;
- XXIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação, neste Estatuto e no Regimento do IESB.

Art. 24. São atribuições dos Assessores da Coordenação do Curso:

- I. representar o curso junto às autoridades e órgãos do IESB quando designado pelo Coordenador do Curso;
- II. na ausência do Coordenador, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- III. zelar pelos princípios e valores do Centro Universitário IESB: respeito à pessoa, respeito à autoridade e respeito ao trabalho do outro; ao estudante como pessoa humana em formação; teoria e prática como valor pedagógico intrínseco e indissociável;
- IV. apresentar, semestralmente ao Coordenador do Curso, relatório de suas atividades;



- V. auxiliar os discentes em suas demandas;
- VI. cumprir as horas designadas para assessoria *in loco*;
- VII. supervisionar as atividades extraclasse desenvolvidas pelos docentes e pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, prestando informações ao Coordenador de Curso mensalmente;
- VIII. verificar diariamente as ausências e atrasos dos docentes, comunicando as ocorrências ao coordenador do curso;
- IX. propor atividades de extensão à Coordenação e ao NDE;
- X. postar informações na plataforma utilizada ao corpo discente;
- XI. participar, juntamente com o Coordenador do Curso, das reuniões com o NDE;
- XII. participar das reuniões com o Colegiado de Curso;
- XIII. participar junto com o Coordenador das reuniões com os representantes de turma;
- XIV. participar das reuniões com os docentes, apoiando a coordenação;
- XV. auxiliar na captação de estudantes em conformidade com as estratégias construídas pela Coordenação de Curso e NDE;
- XVI. auxiliar a Coordenação no controle da inserção dos planos de ensino pelos docentes no Docente Online;
- XVII. auxiliar a Coordenação no processo de seleção de monitores;
- XVIII. realizar o ajuste de matrícula orientada de discentes de acordo com as diretrizes da Coordenação;
- XIX. auxiliar a coordenação no cumprimento das atividades especificadas no calendário acadêmico;
- XX. realizar análise preliminar dos processos de aproveitamento de estudos para a validação da Coordenação de Curso;
- XXI. assessorar a coordenação quanto ao uso e manutenção dos laboratórios específicos do curso;



- XXII. verificar o cumprimento das atividades práticas das unidades curriculares do curso estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- XXIII. auxiliar nas atividades relacionadas ao Exame Nacional de Avaliação do Desempenho dos Estudantes – ENADE, no âmbito da IES (Instituição de Educação Superior), estimulando a participação dos estudantes, acompanhando os relatórios emitidos pelo MEC/Inep sobre o desempenho dos estudantes e sobre o curso participante do ENADE;
- XXIV. garantir a publicação de notas pelos docentes, comunicando quaisquer não conformidades à Coordenação de Curso;
- XXV. solicitar ao coordenador materiais, equipamentos, utensílios e móveis necessários ao bom funcionamento do curso;
- XXVI. auxiliar o Coordenador no cadastramento da grade horária do próximo semestre;
- XXVII. controlar a aplicação de provas, informando ao Coordenador o andamento do processo;
- XXVIII. estimular estudantes e docentes a realizar a autoavaliação institucional;
- XXIX. informar aos estudantes sobre a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária das atividades complementares, bem como a documentação necessária e os prazos de acordo com o calendário acadêmico;
- XXX. auxiliar o coordenador na elaboração do Relatório Anual das Atividades do Curso;
- XXXI. manter atualizado a pasta regulatória do Curso o qual assessora;
- XXXII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação, neste documento e no Regimento do IESB.

Art. 25. O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes no semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, por solicitação da Pró-



Reitora de Graduação e Extensão ou da Reitoria, ou, ainda, a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) e Pró-Reitor de Graduação e Extensão podem solicitar reexame de deliberações do Colegiado de Curso, até cinco dias da realização da sessão, em convocação extraordinária.

Art. 26. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. propor atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes a execução;
- II. aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas ministradas no curso sob sua responsabilidade;
- III. elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV. aprovar o plano e o calendário acadêmico específico de atividades do curso elaborados pelo seu Coordenador, a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. recomendar a admissão e a dispensa de estudantes-monitores, mediante proposta do seu Coordenador, a ser submetida ao(à) Reitor(a); e,
- VI. exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas na legislação, neste Regimento e no Estatuto do CESB.



Art. 27. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE)

- I. Contribuir para a Consolidação do Perfil Profissional do Egresso;
- II. Definir e revisar o perfil desejado dos estudantes, assegurando que o curso atenda às demandas do mercado de trabalho e às diretrizes curriculares nacionais;
- III. Promover a integração entre as diferentes unidades curriculares, e atividades de iniciação científica e extensão, garantindo a formação interdisciplinar;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão e de iniciação científica;
- V. Propor atividades de extensão considerando as necessidades do curso e o perfil do egresso;
- VI. Avaliar o projeto pedagógico do curso, relacionando com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para a área de conhecimento específica;
- VII. Revisar e sugerir melhorias contínuas no PPC, garantindo que ele esteja sempre atualizado e em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;
- VIII. Analisar os planos de ensino das unidades curriculares;
- IX. Analisar os resultados da avaliação institucional, auxiliando na divulgação para a comunidade acadêmica;
- X. Deliberar sobre as questões pedagógicas do curso, adendos, alterações, regulamentos e demais necessidades do PPC e de sua consecução;
- XI. Atuar no processo de aproveitamento de estudos, sob demanda do coordenador;
- XII. Realizar estudos e relatórios periódicos sobre a permanência e o êxito no curso;
- XIII. Elaborar e referendar relatório de adequação da bibliografia do curso (básica e complementar), comprovando sua compatibilidade, em cada bibliografia dos componentes curriculares, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.



CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 28. São Órgãos Suplementares os órgãos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único: As atribuições e estruturas específicas de cada Órgão Suplementar serão reguladas por normas próprias, submetidas à aprovação do Conselho Universitário.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 29. Para a realização de suas finalidades de ensino pesquisa e extensão, o Centro Universitário IESB precipuamente, em consonância ao contido no art.44 da Lei 9.394/96, ministrará cursos e programas compreendidos nas seguintes categorias:

- I. Cursos de Graduação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo;
- II. Cursos de Pós-Graduação: *Stricto e Lato Sensu*;
- III. Cursos de Extensão;
- IV. Cursos Técnicos Profissionalizantes.



§ 1º Os cursos e programas definidos no caput serão ministrados nas modalidades presencial e a distância, oferecidos em regime anual, semestral, trimestral ou modular.

Art. 30. Os cursos de graduação, abertos aos candidatos concluintes do ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados no processo seletivo, visam formar o indivíduo nas diversas áreas do conhecimento humano.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, tanto profissional quanto acadêmico, de doutorado ou de cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diplomas de graduação ou equivalente, que satisfaçam o requisito exigido em cada caso, destinam-se à formação de mestres, doutores, pesquisadores, professores e especialistas mediante aprofundamento dos estudos superiores ou capacitação em técnicas especializadas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pelo IESB ou interinstitucional, mediante convênio com instituições congêneres brasileiras ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os candidatos aos cursos serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32. Os cursos de extensão compreendem ações abertas aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Colegiado de Curso ou pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

Art. 33. O IESB divulgará em página eletrônica própria, antes do início de cada período letivo, informações sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios



de avaliação conforme § 1º e 2º do art. 32 da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 34. Os cursos de graduação do IESB habilitam o diplomado capaz de assegurar o direito para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 35. O currículo formal, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação vigente, incluindo componentes curriculares, que habilitam o estudante à obtenção do diploma.

Art. 36. Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos, habilidades e atitudes pertinentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, analisado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, bem como a utilização de todos os recursos tecnológicos oferecidos pela Instituição, incluindo a plataforma de aprendizagem vigente.



§ 3º As disciplinas comuns a vários cursos, quando seguirem programas equivalentes, poderão ser ministradas em conjunto.

Art. 37. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 38. O Centro Universitário IESB desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, principalmente na modalidade de iniciação científica, por meio do cultivo à atividade científica da própria prática educacional; da concessão de bolsas de iniciação científica a este fim destinadas, inclusive para estudantes; da formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação do IESB; do estímulo e apoio à programação de eventos científicos e a participação em congressos, simpósios, seminários e encontros; da realização de convênios com entidades nacionais e estrangeiras patrocinadoras de pesquisa; do intercâmbio com universidades e instituições científicas, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns; da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e, da ampliação e atualização da Biblioteca, dentro dos recursos financeiros liberados pelo CESB.

§ 1º Os projetos de pesquisa, serão aprovados por uma Comissão Interna de pesquisadores da Instituição, designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 2º Os projetos de Iniciação Científica, integrarão o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC) e serão realizados com orientação de professores Mestres ou Doutores, com apoio da Instituição e de órgãos de fomento ou mediante convênio ou parceria.



CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 39. O IESB mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, mediante aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, em benefício da comunidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retroalimentar as atividades de ensino e pesquisa do IESB.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 40. Nos cursos presenciais, o ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, sendo obrigatória a presença de professores e estudantes em todas as atividades acadêmicas programadas.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 41. As atividades do IESB são organizadas em calendário acadêmico anual, no qual constará, no mínimo, o início e o encerramento dos períodos letivos. As avaliações



de aprendizagem do estudante são inseridas no período equivalente aos duzentos dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 42. A admissão aos cursos de graduação e outros oferecidos pelo Centro Universitário IESB, acontece por meio de processo seletivo específico que inclui uma prova de redação em língua portuguesa, de caráter eliminatório, conforme as normas explicitadas em edital de convocação e legislação vigente.

Art. 43. A admissão aos cursos de graduação ocorre após a aprovação do candidato em processo seletivo, mediante comprovação de conclusão do ensino médio, ou equivalente.

§ 1º O processo seletivo referido no caput destina-se a classificar os candidatos no estrito limite das vagas oferecidas para cada curso de graduação.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são estabelecidas em edital, com as respectivas vagas e turnos, com os prazos de inscrição, a documentação exigida, a indicação dos locais e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final.

Art. 44. Para a seleção de estudantes aos seus cursos de graduação, o IESB poderá valer-se de outras formas de avaliação da formação anterior dos candidatos, como exames continuados ao longo do ensino médio ou exames nacionais ao final deste, ou processo eletrônico de avaliação.



Art. 45. Sempre que o processo seletivo incluir diferentes formas de avaliação da formação anterior do candidato, será estabelecido sistema de ponderação dos resultados obtidos pelo candidato em cada etapa ou modalidade de avaliação e a fórmula de definição do resultado final de cada candidato, para fins de classificação.

Art. 46. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos previstos em Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação requerida completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, o IESB convocará os candidatos classificados imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes, e assim sucessivamente.

§ 3º Concluído o processo de chamadas, conforme o parágrafo anterior, e ainda havendo vagas, o IESB poderá preenchê-las com estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior ou, ainda, pela matrícula de portadores de diploma de graduação, em qualquer caso, submetidos a processo seletivo específico.

Art. 47. O(A) Reitor(a) constituirá Comissão de Acesso à Graduação (COAG), mediante ato próprio e específico, à qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pelo IESB, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela Instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.



Parágrafo Único. Compete, ainda, à COAG a aplicação das penalidades previstas nas normas do edital e deste Regimento, e bem assim a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

Art. 48. Nos termos da legislação vigente e de acordo com os critérios para o preenchimento de vagas definidos em edital, o resultado do processo seletivo será publicado pelo IESB, por meio de convocações oficiais.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 49. A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao IESB, realiza-se no site do IESB.

Art. 50. A matrícula inicial deverá ser realizada no curso para o qual o candidato obteve classificação, observado os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e requerida pelo candidato e/ou seu procurador, anexando os documentos que seguem abaixo no portal do aluno online:

- I. histórico escolar de conclusão do ensino médio (segundo grau ou equivalente), reconhecido pelos órgãos oficiais competentes;
- II. certificado de conclusão do ensino médio (segundo grau ou equivalente), reconhecido pelos órgãos oficiais competentes;
- III. certidão de nascimento ou casamento.
- IV. cédula de identidade
- V. título de eleitor;
- VI. cadastro de pessoa física;
- VII. comprovante de residência;



- VIII. certificado de alistamento militar ou reservista para os candidatos do sexo masculino, com idade inferior a 45 anos.
- IX. fotografia 3x4.

§1º Os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior devem apresentar Declaração de Equivalência do Ensino Médio emitida pelo Conselho de Educação – Setor de Convalidação de Estudos.

§2º Os portadores de diploma de curso superior devem apresentar o diploma e histórico acadêmico da graduação.

Art. 51. Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 52. O candidato classificado que não realizar a matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, nos termos do art. 50, 1º deste Regimento.

§ 1º Nenhuma justificção pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

§ 2º Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no Edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.



Art. 53. Observado processo seletivo específico, pode ser admitida a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

Parágrafo único. O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se no curso pretendido. Após a análise do respectivo currículo e programa de ensino e a aprovação pelo Colegiado do Curso envolvido, o estudante pode ser promovido a qualquer das séries subsequentes.

Art. 54. Quando da ocorrência de vaga em disciplinas isoladas, o IESB pode aceitar matrícula de aluno especial que demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo específico.

Art. 55. A matrícula é renovada semestralmente para os cursos na modalidade presencial e trimestralmente para os cursos na modalidade a distância, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematricula) estabelecem entre o IESB e o estudante ou seu responsável, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado ou seu responsável, das disposições contidas neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos do IESB, no Estatuto do CESB e na legislação pertinente em vigor.

§ 2º Nos casos de reprovação em três ou mais disciplinas, independentemente da série cursada, haverá a retenção do estudante na série, com a obrigatoriedade de matrícula nessas dependências no próximo semestre de estudos. Não será autorizada a progressão de série sem o cumprimento das dependências.



§ 3º A matrícula ou rematrícula é válida para o semestre letivo subsequente e os encargos educacionais correspondentes são devidos, independentemente do número de disciplinas a serem cursadas.

§ 4º Ressalvado o disposto no caput do art. 55, a não renovação de matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do estudante do IESB e, o seu retorno somente pode se dar por classificação em novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma deste Regimento.

Art. 56. Poderá ser concedido trancamento de matrícula, quando houver interrupção temporária dos estudos, para manutenção do vínculo do estudante no IESB.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser requerido pelo estudante regularmente matriculado, observado o prazo de solicitação fixado no calendário acadêmico.

§ 2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, que não deve ultrapassar quatro semestres letivos (dois anos).

§ 3º O período letivo em que a matrícula estiver trancada, não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§ 4º A solicitação de trancamento deverá ser solicitada pelo próprio estudante, no portal do aluno online, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.



CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 57. Será concedida matrícula ao estudante transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante processo seletivo, desde que requerida no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º Em caso de servidor público federal, civil e militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede do IESB ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, na forma da lei.

§ 2º Para o processo seletivo de Transferência Externa, o candidato deve realizar a inscrição no site do IESB e fazer o envio da documentação exigida (histórico e ementas), conforme legislação vigente.

Art. 58. O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido com adaptações eventualmente determinadas pelos Colegiados dos Cursos e observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 59. A transferência para outra Instituição de Ensino Superior é um direito do estudante, devendo o IESB expedir a documentação pertinente, consoante legislação vigente, sempre que solicitado pelo estudante.



Art. 60. Na aprovação dos planos de aproveitamento pelo Núcleo Docente Estruturante, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do estudante;
- II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem ser realizados no regime de adaptação em disciplinas de qualquer período;
- III. não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga.

Art. 61. Aplicam-se à matrícula de portadores de diplomas de curso superior (DCS) as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento, na Resolução do CONSEPE que trata do tema, e na legislação pertinente para os estudantes transferidos.

Art. 62. Nos casos de transferência e de admissão de DCS, o aproveitamento de estudos anterior não implica necessariamente na redução dos encargos educacionais devidos, cabendo à Reitoria decidir sobre casos singulares.

Art. 63. Em qualquer época, a pedido do interessado, o IESB concederá transferência do estudante nele matriculado.



CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 64. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência, rendimento acadêmico do estudante; regulamentada por resolução do Conselho Universitário.

Art. 65. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos estudantes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos programas de educação a distância.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina estudante que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades presenciais programadas, conforme o preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e instruído no Projeto Pedagógico de cada Curso.

§ 2º A verificação e o registro de frequência acadêmica são de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, e o seu controle, para todos os efeitos, cabe ao Colegiado do Curso.

§ 4º Na modalidade presencial, poderão ser ofertadas disciplinas, na modalidade a distância, cujo percentual de carga horária do conjunto de disciplinas nessa modalidade, em relação à carga horária total, dar-se-á conforme o disposto na legislação vigente.



Art. 66. Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação do aproveitamento abrange, em cada disciplina:

- I - a assimilação progressiva de conhecimento;
- II - o trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos;
- III - o desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, consideradas a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação; e
- IV - o desenvolvimento contínuo de habilidades complexas, como pensamento crítico, resolução de problemas, inovação, inteligência emocional, gestão de projetos e competências digitais avançadas.

Art. 67. - As sínteses dos resultados da avaliação de aproveitamento serão expressas conforme a sistemática de avaliação de aprendizagem regulamentada e por resolução do Conselho Universitário, considerando a especificidade de cada curso.

Art. 68. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, conforme disposto no art.47 §2º da lei nº 9.394/96, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, na forma da lei, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 69. Pode ser concedida revisão de nota/menção atribuída a provas e exames quando requerida, dentro do período específico, segundo calendário acadêmico vigente.



Art. 70. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério dos Colegiados de Cursos, mediante parecer e conhecimento da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 71. É assegurado aos estudantes amparados por normas legais o direito ao regime domiciliar, com dispensa de frequência regular, em conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento e demais atos internos, submetendo-se a processo de avaliação do seu rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O regime domiciliar de que trata este Capítulo, poderá também ser aplicado nos casos de impedimento fortuito ou temporário, decorrente de acidentes ou enfermidades que impeçam a frequência regular do estudante às atividades programadas do curso.

Art. 72. A ausência às atividades acadêmicas durante o regime domiciliar de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina e, realizados de acordo com o plano de trabalho fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do IESB, a juízo do Colegiado do Curso e conhecimento da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de trabalho a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico da aprendizagem neste regime.



Art. 73. Os requerimentos relativos ao regime domiciliar, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional habilitado legalmente e devem ser entregues na central de atendimento, para que esta possa encaminhar às Coordenações de Curso para posterior análise pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. É da competência das Coordenações de Cursos e Colegiados de Cursos a análise dos pedidos do regime domiciliar.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS E DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 74. Os estágios supervisionados e as atividades complementares, quando previstos nos projetos pedagógicos dos cursos, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Parágrafo Único: As normas de desenvolvimento e realização de estágio supervisionado e de atividades complementares serão estabelecidas em cada Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 75. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao estudante regularmente matriculado a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

Parágrafo Único. Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pelo Colegiado do Curso e, não estabelecem qualquer vínculo empregatício de acordo com a legislação vigente.



Art. 76. As atividades complementares são componentes curriculares que têm por finalidade propiciar ao estudante autonomia na construção de seu roteiro de formação e estão relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e normatizados em cada Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único: O tipo de atividade e a quantidade de horas aproveitadas constarão no projeto pedagógico de cada curso, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 77. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelo Colegiado do Curso e sujeitos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O corpo docente do IESB é constituído por professores regularmente contratados pela entidade mantenedora.

Art. 79. Os professores serão contratados pelo CESB, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.



Art. 80. O Plano de Carreira Docente é elaborado e atualizado, se necessário for, pela Reitoria, juntamente com o Conselho Universitário e, após ser aprovado pela entidade mantenedora, regulamentará suplementarmente a este Regimento, sobre a forma e critérios de recrutamento, seleção, admissão, regime disciplinar, promoção ou dispensa de professor, entre outros aspectos que digam respeito às atividades docentes.

Art. 81. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, contendo os critérios de avaliação do rendimento acadêmico na disciplina submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar nos Diários de Classe, ou instrumentos equivalentes, a frequência dos estudantes e o conteúdo da matéria lecionada;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do rendimento acadêmico e aferir os resultados apresentados pelos estudantes;
- V. entregar às Coordenações de Cursos os resultados das avaliações do aproveitamento e rendimento acadêmico dos estudantes, nos prazos fixados;
- VI. observar e fazer cumprir o regime disciplinar do IESB;
- VII. submeter aos Colegiados dos Cursos projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Reitoria.
- VIII. votar para representante de sua classe nos órgãos Colegiados do IESB;
- IX. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. participar das reuniões de planejamento e avaliação do curso;
- XI. observar o calendário acadêmico divulgado pela Reitoria;



- XII. utilizar como um dos recursos didáticos a plataforma adquirida pela Instituição que tem por objetivo facilitar para o professor e para o estudante o processo ensino aprendizagem;
- XIII. exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 82. O corpo discente do IESB é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos, divididos em três categorias distintas pela natureza dos cursos os quais estão vinculados.

- I. estudante regular é o matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação, ministrados pelo IESB.
- II. aluno especial é o estudante matriculado em vagas remanescentes de disciplinas isoladas dos cursos superiores oferecidos pelo IESB.
- III. aluno de extensão é o estudante matriculado em cursos de extensão oferecidos pelo IESB.
- IV. aluno ouvinte é o estudante não matriculado regularmente ou caracterizado como especial, no entanto, acompanha o curso ou algum componente curricular de forma presencial.

§ 1º O aluno especial admitido de acordo com a Art. 82 deste Regimento não possui vínculo acadêmico com o curso da Instituição. § 2º O IESB não permitirá que o aluno especial curse mais de 3 (três) disciplinas isoladas.

Art. 83. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. frequentar às aulas e demais atividades curriculares;



- II. utilizar as dependências físicas e os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo IESB e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;
- III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos do IESB, observadas as normas Regimentais;
- IV. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora do IESB, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania que rege o IESB;
- V. zelar pelo patrimônio do IESB; e
- VI. contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade do IESB.

Art. 84. O corpo discente poderá contar, como forma de representação, com os Representantes de Turmas, escolhidos por seus pares, e com os Diretórios Acadêmicos, constituídos na forma da legislação vigente.

Art. 85. O IESB pode instituir monitoria para estudantes regulares, após processo seletivo definido em Edital ou escolha de monitores pelos seus Colegiados de Curso, entre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular, bem como o lançamento de notas e frequência no sistema de registro eletrônico.

Art. 86. O IESB pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual e científica de seus estudantes, na forma em que for regulamentada pelo Conselho Universitário.



CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes será contratado pelo CESB e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento do IESB.

Parágrafo único. O IESB e o CESB zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 88. A matrícula do estudante, o contrato de docente ou de técnico-administrativo, efetivados regularmente, importará em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem o IESB, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente normatizadas pelos órgãos e por autoridades competentes do IESB.

Art. 89. Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.



Parágrafo Único: A aplicação das penalidades previstas no regime disciplinar do corpo docente, artigo 88, considerará sempre a dimensão ética e pedagógica da formação do estudante.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração, como fatores agravantes ou atenuantes da penalidade a ser aplicada, os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa; e
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º A aplicação de penalidade disciplinar ao estudante ou docente, que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será sempre precedida de processo disciplinar, mandado instaurado pela Reitoria.

§ 3º Ao acusado será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do IESB, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e às de:

- I - advertência, oral e sigilosa, por:



- a) de qualquer maneira, faltar com a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e estudantes; ou
 - b) de qualquer modo, negligenciar de suas funções.
- II - repreensão por escrito, por reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item I;
- III - suspensão, com perda de vencimentos, por:
- a) nova reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item I;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; ou
 - c) insubordinação às determinações dos órgãos superiores.
- IV - dispensa, por:
- a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei; ou
 - b) desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, processos violentos para subverter a ordem política e social ou defesas a preconceitos de qualquer índole.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades de:

- I - advertência, os Coordenadores dos Cursos e Pró-Reitores;
- II - repreensão e suspensão, a Reitoria;
- III - dispensa, o CESB, por proposta da Reitoria.

§ 2º Da aplicação das penalidades de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.



CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Os estudantes estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, por:
 - a) desrespeito ao Corpo Diretivo e Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
 - b) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
 - c) promover, sem autorização da Reitoria, coletas, subscrições e vendas dentro do IESB ou fora, quando envolver o nome do IESB;
 - d) tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas a pessoas ou instituições; ou
 - e) disseminar, sob qualquer forma, informação ou comentário que agrida os princípios estabelecidos no art. 3º, ou que seja incompatível com a dignidade da instituição, seus professores ou seus funcionários.
- II - repreensão, por:
 - a) reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item I.
- III - suspensão, por:
 - a) reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item II;
 - b) ofensa ao Corpo Diretivo, Coordenadores, Professores, Funcionários ou a outro estudante do IESB;
 - c) dano ao patrimônio do IESB, caso em que, além da pena disciplinar, fica na obrigação de indenizar o prejuízo; ou
 - d) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição.
- IV - desligamento, por:
 - a) reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item III;



- b) agressão ou ofensa grave ao Corpo Diretivo, Coordenadores, professores e funcionários do IESB;
- c) prática de atos desonestos ou delituosos ou ofensivos à moral e aos bons costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição; ou
- d) incitação à greve ou prática de atos subversivos, dentro ou fora do estabelecimento.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades de:

- I - advertência, os Coordenadores dos Cursos, a Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e a Reitoria;
- II - repreensão, suspensão e desligamento, a Reitoria.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A penalidade de suspensão não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do período em que for aplicada.

§ 4º Poderão ser aplicadas penalidades alternativas de atividade de responsabilidade social definidas pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em substituição às penalidades de suspensão e desligamento, considerando-se os fatores agravantes ou atenuantes citados no § 1º do artigo 89.

Art. 92. O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do estudante.



Parágrafo único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o estudante não incorra em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência do CESB, mediante proposta da Reitoria do IESB.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 94. Ao concluinte de curso de graduação e ao do programa *stricto sensu* é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma de curso de graduação é assinado pelo(a) Reitor(a) e Secretário(a) Acadêmico(a).

§ 2º O diploma do programa *stricto sensu* é assinado pelo(a) Reitor (a) e pelo diplomado.

Art. 95. Os graus acadêmicos são conferidos pelo(a) Reitor(a), e no caso de sua ausência, por alguém designado por este, no local e data determinados.



Art. 96. Ao concluinte de curso de especialização do programa *lato sensu*, é expedido o certificado, assinado pelo(a) Reitor(a) e especialista.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso de aperfeiçoamento ou de extensão, é expedido o certificado, assinado pelo Reitor(a) ou Pró-Reitor(a).

Art. 97. O IESB confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. doutor *honoris causa*, a personalidades com relevantes contribuições para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural;
- II. professor *honoris causa*, a profissional de altos méritos e a personalidades eminentes;
- III. professor emérito, a profissional aposentado com relevantes serviços prestados ao IESB;
- IV. láurea acadêmica, ao estudante que se destaca não somente pelas notas, mas por exemplar conduta na comunidade acadêmica, entre os formandos de cada curso.
- V. aluno honorário, a qualquer pessoa que a Instituição gostaria e se sentiria orgulhosa que tivesse sido seu estudante(a).
- VI. embaixador do IESB, a qualquer pessoa, estudante, professor, coordenador, funcionário ou membro da comunidade externa, que colabore para o crescimento e a melhoria da qualidade de ensino do IESB.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 98. O CESB é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extra-judicialmente, incumbindo-lhe tomar as



medidas necessárias ao bom funcionamento do IESB, respeitada, nos limites da Lei, do seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos da sua entidade mantida.

Art. 99. Compete precipuamente ao CESB promover as condições adequadas de funcionamento das atividades do IESB, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º Ao CESB reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil do IESB, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento deste.

§ 2º Dependem de aprovação do CESB as decisões dos órgãos Colegiados do IESB que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 101. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades acadêmicas, assim como as demais contribuições acadêmicas, serão fixadas pelo CESB, respeitada a legislação que rege a matéria.



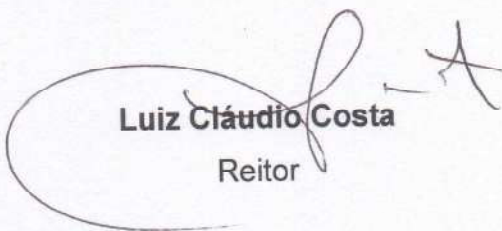
§ 1º O relacionamento entre o IESB, o CESB e o estudante ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade acadêmica ou outras contribuições acadêmicas, no prazo regulamentar, implica em juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 102. As alterações do presente Regimento são de competência do Conselho Universitário do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília.

Art. 103. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 05 de novembro de 2024.


Luiz Cláudio Costa
Reitor